

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

Capítulo I Natureza e competências da assembleia municipal

Artigo 1º (Natureza e constituição)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituído por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 5 (cinco) presidentes das juntas de freguesia.

Artigo 2º (Competências da assembleia municipal)

1 - Compete à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

- o) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas na legislação em vigor;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea m) do nº 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal no âmbito do seu funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto o presidente da mesa e seus secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

6 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos da lei.

Capítulo II

Mesa da assembleia e competências

Secção 1

Mesa da assembleia

Artigo 3º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um/a presidente, um/a primeiro/a secretário/a e um/a segundo/a secretário/a, sendo eleita pelo período do mandato da assembleia.

2. O/A presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a primeiro/a secretário/a e este/a pelo/a segundo/a secretário/a.

3. A ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

4. O/A presidente da mesa é o/a presidente da assembleia municipal.

Artigo 4º

(Eleição da mesa)

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

1. Até que seja eleito o/a presidente da mesa da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação da mesma, para efeitos de eleição do/a presidente e secretários/as da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é feita por meio de lista.
3. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tornada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
4. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
5. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II Competências

Artigo 5º (Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário

Artigo 6º

(Competência do/a presidente da assembleia e secretários/as)

1. Compete ao/à presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências

2. Compete ainda ao/à presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos/às secretários/as coadjuvar o/a presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

Do funcionamento da assembleia

Secção 1

Das sessões

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

Artigo 7º Local das sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no auditório da biblioteca municipal, podendo, no entanto, ocorrer noutra local, desde que proposto pela mesa da assembleia.
2. As sessões ordinárias da assembleia municipal deverão decorrer, no período do seu mandato, no mínimo uma vez em cada freguesia.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do(a) presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os/As membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 8º (Sessões ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 9º (Sessões extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do(a) seu(sua) presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do/a presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O/A presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias, após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4. Quando o/a presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos 2 e 3 do presente artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

6. Numa situação de calamidade pública que obrigue à realização de uma reunião da assembleia municipal, dispensa-se o cumprimento dos prazos de convocatória.

Artigo 10º (Duração das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária respetivamente, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 11º (Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 21:00 (vinte e uma) horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o(a) presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Feita a chamada e verificada a inexistência do quórum, decorrerá um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da referida convocatória, para se dar início à reunião.

4. Se, decorrido o período de tempo previsto no ponto anterior, subsistir a falta de quórum, o(a) presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no presente regimento.

5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 12º (Continuidade das reuniões)

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do/a presidente e para os seguintes efeitos:

- Intervalos;
- Restabelecimento de ordem na sala;
- Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o/a presidente assim o determinar.

Secção II Da ordem do dia

Artigo 13º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 14º (Elementos que devem constar da informação escrita do/a presidente da câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo(a) presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advém.
 - A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - A situação financeira do município;
 - O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - As reclamações que tenham sido reformuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

- Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
- 2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
- 3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III Organização dos trabalhos da assembleia

Artigo 15º (Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um de “Intervenção do Público”, período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 16º (Período de intervenção do público)

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e decorre antes do período “antes da ordem do dia”.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberta ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 10 (dez) minutos por cidadão.

Artigo 17º (Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - Aprovação e votação das atas;
 - Prestação de informação ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - Discussão e votação de propostas de recomendação ou resolução sobre os assuntos de interesse para a autarquia;
 - Apresentação, discussão e votação de moções;
 - Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa ou por qualquer membro da assembleia;
 - Tratamento pelos membros da assembleia de assuntos gerais de interesse autárquico.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

3. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

Artigo 18º (Período da ordem do dia)

1. O Período da “ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da “ordem do dia”, o/a presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

4. É neste período que ocorre a participação dos representantes dos eleitores, prevista na alínea c) do ponto 1. do art.º 9º e do art.º 21º do regimento.

Sessão IV Da participação dos membros da câmara municipal e de eleitores

Artigo 19º (Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo/a presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o/a presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 20º (Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Sessão V Do uso da palavra

Artigo 21º (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

1. Ao/à presidente da assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
3. Após registar as inscrições dos membros que pretendem intervir, o/a presidente da mesa dará a palavra ao/à primeiro/a membro inscrito e depois será dada sucessivamente a palavra aos restantes membros inscritos, respeitando a alternância entre os diferentes grupos municipais.

Artigo 22º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “ordem do dia” há um período inicial de 30 (trinta) minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 5 (cinco) minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 (trinta) minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objetivo e fins que se visa prosseguir e não exceder o total de 5 (cinco) minutos.
4. O(a) presidente da câmara municipal dispõe de 15 (quinze) minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 2º deste regimento.

Artigo 23º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao(à) presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “de antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao/à presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 1 do artigo 2º do presente regimento;
 - Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia.
 - Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao/à presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

4. É concedida a palavra aos/às vereadores/as para intervir, sem direito a voto nas discussões a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do/a presidente da câmara ou seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos/às vereadores/as, para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 24º

(Regras de uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 16º do presente regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa antecipadamente.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições.

4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 25º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- Tratar de assuntos de interesse municipal;
- Participar nos debates;
- Emitir votos a fazer declarações de voto;
- Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- Fazer requerimentos;
- Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- Interpor recursos.

Artigo 26º

(Declaração de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 (três) minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 27º

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

(Invocação do regimento ou interpolação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 28º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limita-se à formulação concisa de perguntas sobre a matéria em dúvida, dispondo o interpolado de 5 (cinco) minutos para responder.

Artigo 29º

(Requerimento)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o/a presidente da assembleia sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 (três) minutos.

Artigo 30º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por um tempo não superior a 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 31º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do/a presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Secção VI

Das deliberações e votações

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

Artigo 32º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o/a presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 33º (voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 34º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, salvo se assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa ou, ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar.

Artigo 35º (Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
2. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII Das faltas

Artigo 36º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de 30 (trinta) minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 37º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

Artigo 38º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos/as secretários/as da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte sendo assinadas, após aprovação, pelo/a presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 39º

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto a apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 40° (Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo IV Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 41° (Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo/a presidente da assembleia, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 42° (Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal de câmara municipal.

Artigo 43° (Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho são fixados pela assembleia.
2. Para cada comissão constituída em assembleia, deve cada grupo municipal indicar o respetivo número de efetivos bem como o mesmo número de suplentes.
3. A composição das comissões ou dos grupos de trabalhos, constituídos no âmbito da assembleia, deve respeitar a aplicação do método de D'Hondt relativo ao número de

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

elementos de cada grupo municipal, garantindo-se a existência de pelo menos um elemento de cada grupo.

Artigo 44° (Funcionamento)

1. Compete ao/à presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupos de trabalho.

Capítulo V Dos grupos municipais

Artigo 45° (Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes das juntas de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao/à presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao/à presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 46° (Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao/à presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI Da conferência de representantes dos grupos municipais

Artigo 47° (Constituição)

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do/a presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelo representante de cada grupo municipal.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

2. A câmara municipal pode participar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da assembleia.

Artigo 48º (Funcionamento)

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

2. Compete à conferência pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.

3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tornadas por maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII Dos direitos e deveres dos membros da assembleia

Secção 1 Do mandato

Artigo 49º (Duração e continuidade do mandato)

1. O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação dos poderes e cessa com a instalação de nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 50º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/à presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão a doença comprovada, o exercício dos direitos de paternidade e maternidade e o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.

4. A suspensão que, por uma vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 55º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 53º do presente Regimento.

Artigo 51º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2. A substituição opera-se mediante comunicação por escrito do titular, dirigida ao(à) presidente da assembleia, com a antecedência mínima de 48 horas, na qual são indicados os respetivos início e fim, o qual procederá à sua substituição nos termos do artigo 55º deste regimento.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 55º deste regimento.

Artigo 52º (Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato da instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53º (Substituição do renunciante)

1. O membro substituído deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo/a presidente da assembleia, consoante o caso, tendo lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54º (Perda de mandato)

1. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 55º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadãos proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentação pela coligação.

Secção II Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 56º (Deveres)

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar na votação;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do(a) presidente da mesa da assembleia.
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 57º (Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento ou em ato ou contrato de direito público quando ocorra circunstância pela qual possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A formulação do pedido de dispensa a decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da assembleia

Artigo 58º (Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo VIII

Do apoio à assembleia

Artigo 59º (Apoio à assembleia municipal)

1. Sob orientação do/a presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo/a presidente da câmara.

2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX Disposições finais

Artigo 60º

Regimento da Assembleia Municipal de Vila do Porto

(Gravação das sessões)

1. As reuniões da assembleia municipal deverão, sempre que possível, ser registadas em suporte digital, servindo as respetivas gravações de base à elaboração das atas e à aferição das reclamações sobre as omissões ou inexatidões, apresentadas por qualquer membro da assembleia, pelo executivo municipal ou por quem nelas intervier.
2. Todas as gravações devem ser arquivadas e catalogadas, no arquivo da biblioteca municipal.

Artigo 61º

(Interpretação e Integração de lacunas)

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, recorrendo, quando necessário, à legislação em vigor.

Artigo 62º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entre em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião de 28 de dezembro de 2021.